DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2239/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19782/2014
PROTOCOLO	: 1465868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 242/2013
CONTRATADA	: WELLIGTON MAGAZINE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 69/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS 28 UNIDADES ESCOLARES ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.
VALOR INICIAL	: R$ 63.180,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 242/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS, e a empresa Welligton Magazine Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 69/2013, cujo objeto é a aquisição de material pedagógico para atender as 28 unidades escolares entre educação infantil e ensino fundamental, com valor inicial de R$ 63.180,00 (sessenta e três mil, cento e oitenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANC-4ICE-1279/2014, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do instrumento contratual. Posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5667/2014, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 69/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS e a empresa Welligton Magazine Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, ex-prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 242/2013 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCEn. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 23 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb